



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37**  
**DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

*Excelentíssima Senhora,*

**VALQUIRIA DI TATA**

*Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.*

Senhora Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem por escopo estabelecer regras para a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra e cria o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Justifica-se o pedido, em razão da necessidade de atrairmos investimentos para nosso Município, com potencial de geração de renda e de empregos, além da necessária diversificação da atividade econômica;

Nossa cidade está inserida em uma região de grande potencial econômico, com mão de obra qualificada, localização privilegiada com fácil acesso pelas principais rodovias do Estado de São Paulo, clima propenso ao desenvolvimento e gente empreendedora e hospitaleira.

Embora nossa região tenha grande potencial econômico, o que nos traz uma vantagem competitiva com relação a outras regiões do país, não podemos descartar a existência de concorrência regional pela atração de grande empresas.

Neste sentido tem como objetivo este Projeto de Lei destacar nossa cidade como a melhor para se investir e gerar empregos.

Pois bem, em resumo a lei apresenta hipóteses de isenção de tributos para empresas que venham a investir em Araçoiaba da Serra ou para aquelas que tenham o objetivo de ampliar sua operação em nosso território.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

Também cria o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município, cujo objetivo é analisar os pedidos de isenção, a documentação das empresas solicitantes e os benefícios que trarão ao Município com a geração de renda e empregos, diretos e indiretos.

Este Conselho terá o papel de gerar subsídios ao chefe do Poder Executivo Municipal para assinatura de um protocolo de intenções com as empresas solicitantes de benefícios.

Portanto, este Projeto de Lei que enviamos para a sra. Presidente e todos os nobres Vereadores é uma semente. É a mãe de Projetos de Lei futuros que, para cada caso concreto, respeitados os critérios e procedimentos aqui previstos, serão analisados e votados pela Casa de Leis.

Não acompanha este Projeto de Lei as análises previstas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão de ser este apenas o definidor de parâmetros e procedimentos. Não tem, portanto, o condão de gerar renúncia fiscal, pois não trata de isenções em casos concretos.

Certo de poder contar com a costumeira atenção, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 1º de Abril de 2021.

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 036  
DE 1º DE ABRIL DE 2021

**"Estabelece regras para a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra e cria o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município."**

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Araçoiaba da Serra, àquelas que ampliarem suas unidades já existentes no município, bem como àquelas que optarem por transferirem suas instalações para outras áreas do município, sempre com o objetivo de aumento da produção e do número de empregos diretos oferecidos.

§ único - Para os efeitos desta lei serão considerados beneficiários dos incentivos empresas de natureza industrial, comercial, e de prestação de serviços, além das cooperativas de produção e de trabalho, dos empreendimentos logísticos e de empresários individuais, sem discriminação em razão de porte ou faturamento.

Art. 2º - Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes impostos municipais:

- a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;
- b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa, mesmo que não próprios, pelo prazo de até 10 (dez) anos, nunca inferior a 5 (cinco) anos;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras similares que se incorporem ao prédio, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período;

II – Isenção das seguintes taxas:

702  
LC  
116



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do "Habite-se";

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do benefício.

Parágrafo único. As empresas que não possuem imóvel próprio, mas já beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, em ocorrendo a transferência de local de instalação, o benefício relacionado ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU será transferido para o novo imóvel que abrigará o beneficiário, pelo prazo remanescente.

Art. 3º - Para obter / manter os benefícios previstos nesta lei complementar, os interessados deverão comprovar, por todo o tempo que durar a concessão do incentivo fiscal, que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção das situações de transferência de empresa para imóvel na cidade, cujo percentual acima mencionado será exigível após 12 (doze) meses do ato de concessão do benefício.

Art. 4º - Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo, deverão apresentar projeto de ampliação da área construída em ao menos 20% (vinte por cento), além da projeção da ampliação do número de vagas de emprego, sem prejuízo ao previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma do artigo 4º e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei na forma prevista no caput deste artigo deverão apresentar projeção da ampliação do número de vagas de emprego, sem prejuízo ao previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Poder Executivo fazendo acompanhar necessariamente:

I- Contrato social, estatuto social ou outro documento de identificação, conforme o caso;

II- Incentivos fiscais pretendidos;



**PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA**

III- Comprovante de endereço do imóvel onde é sua sede na data do requerimento e sua respectiva inscrição cadastral municipal, bem como sua inscrição mobiliária, se houver;

IV- Prova de sua regularidade jurídica e fiscal;

V- Relatório com informações sobre:

- a) ramo de atividade
- b) produtos que produz ou comercializa ou área de prestação de serviço ou assemelhado
- c) número de empregos diretos e indiretos mantidos e que serão criados no curto, médio e longo prazo
- d) outras considerações que justificam a concessão dos benefícios fiscais

VI- Declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, sob fundada justificativa, contados a partir da concessão dos benefícios.

VII- Projeto da nova unidade ou de sua ampliação, contendo o endereço em que será a nova sede.

Art. 7º - O requerimento de incentivos fiscais, acompanhado da documentação prevista no artigo anterior, será encaminhado para análise técnica jurídico-fiscal conjunta, a ser realizada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Jurídicos.

Art. 8º - Considerada adequada situação jurídico-fiscal, o procedimento será encaminhado ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que analisará o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta lei, emitindo parecer opinativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Superada a fase prevista no artigo 8º, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Protocolo de Intenções com o beneficiário, onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo Município.

Art. 10º - Após a assinatura do Protocolo de Intenções, os incentivos fiscais serão concedidos por Lei específica, observados os requisitos mencionados na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.

Art. 12 - Os incentivos concedidos por meio desta lei cessarão na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não instalação e funcionamento nos prazos estabelecidos;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABÁ DA SERRA**

II - a paralisação da atividade econômica por mais de 03 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade do beneficiário;

III – a destinação ou utilização do imóvel, ou de parte dele, para outros fins que não os autorizados e incentivados por esta lei;

IV – quando não ocorrer o licenciamento de toda a frota de veículos da empresa beneficiada no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção de veículos alugados;

V – na ocorrência de grave risco ou dano ao meio ambiente ou de risco ou dano à saúde pública;

VI – quando, por ações da empresa beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e ou à manutenção dos benefícios previstos na presente lei.

Art. 13 - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art. 14 - Ocorrendo alterações de razão social, sede ou ramo de atividade, a empresa beneficiada deverá comunicar imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida a nova apreciação pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que emitirá parecer opinativo para apreciação do Prefeito Municipal, que, se o caso, a encaminhará à Câmara Municipal para as alterações necessárias.

Art. 15 - Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Araçoiaba da Serra, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 16 - Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei;

II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;

III - estabelecer o seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Administração Municipal;

IV - propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Araçoiaba da serra;

VII - pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 5 (cinco) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Prefeito ou, na sua ausência, pelo Vice Prefeito de Araçoiaba da Serra, tendo o Presidente o direito a voto e, em caso de empate, o voto de desempate.

§ 2º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico poderá implantar a sua Secretaria Executiva, que organizará as ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias.

§ 3º Os integrantes do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico não terão direito a nenhum tipo de remuneração para o desempenho da atividade típica de conselheiro.

Art. 18 - As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

I- As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico deverão ser motivadas.

II- A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico indicará a quantidade de votos favoráveis e contrários à solicitação do incentivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a suplementação de recursos.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 1º de abril de 2021.

**DESPACHO PARA COMISSÃO**

11ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 12 de Abril de 2021

para a C.C.J.R.F. para análise e parecer.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Presidente

2º Secretário

**APROVADO**

18ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 31 de Maio de 2021

por UNANIMIDADE

Presidente

1º Secretário

2º Secretário